

# **RECORRIBILIDADE** EXTRAORDINÁRIA **NO SISTEMA** **JUDICIAL** BRASILEIRO 2025

Recurso Extraordinário (STF) Recurso Especial (STJ)  
Recurso de Revista (TST)



## RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS

Os recursos dirigidos às Cortes Superiores, como o Supremo Tribunal Federal (STF), o Superior Tribunal de Justiça (STJ) e o Tribunal Superior do Trabalho (TST), são mecanismos processuais destinados à revisão de decisões judiciais. Os recursos extraordinário, especial e de revista têm como principal objetivo garantir a uniformidade e a correta interpretação das leis federais e da Constituição.

Esses recursos exigem requisitos rigorosos e uma fundamentação precisa, refletindo a complexidade e a importância dessas vias recursais para a manutenção da integridade da ordem jurídica e a correção de eventuais erros cometidos pelas instâncias inferiores.

# ENTENDA O CURSO

A prática forense tem revelado que a técnica dos recursos de natureza extraordinária nem sempre é lecionada e aprendida de forma adequada nos bancos acadêmicos. A explicação para esse quadro reside na própria razão de ser desses tribunais, concebidos para atender ao interesse público estatal na defesa da integridade da ordem jurídica, e não para funcionar como terceira ou quarta instância de revisão dos julgamentos anteriormente proferidos nas várias causas que tramitam perante o Poder Judiciário. Essa realidade acaba por gerar um quadro de frustração aos jurisdicionados, cujas causas, em muitos momentos, poderiam merecer a atenção

das Cortes Superiores, permitindo a correção de erros de interpretação e aplicação normativa ocorridos no âmbito das instâncias ordinárias. A impossibilidade de atuação do STF e das Cortes Superiores resulta de erros na preparação das causas e na utilização de argumentos jurídicos equivocados. A complexidade da jurisdição extraordinária é realçada pela própria existência de múltiplas diretrizes jurisprudenciais, integradas às súmulas de jurisprudência das cortes superiores, as quais nem



sempre são conhecidas por aqueles que postulam o acesso aos órgãos de cúpula do sistema judicial. Como forma de desmistificar o acesso recursal ao STF e às cortes superiores, qualificando a atuação de advogados que se propõem a enfrentar esse desafio, o Curso RECORRIBILIDADE EXTRAORDINÁRIA NO SISTEMA JUDICIAL BRASILEIRO será ministrado por professores e juristas de renome, com conteúdo analítico e abrangente, estruturados em módulos de quatro horas aula cada.

## Faça sua Inscrição

[www.abfp.com.br](http://www.abfp.com.br)

# ENTENDA O CURSO

## MÓDULO I – ASPECTOS COMUNS DOS RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS NO SISTEMA JUDICIAL BRASILEIRO: RE, RESP E REVISTA

A função dos recursos excepcionais no sistema constitucional brasileiro. Aspectos comuns ao RE e ao REsp: esgotamento das instâncias ordinárias, vedação ao reexame de provas, prequestionamento. Delimitação constitucional do campo temático do RE e do REsp: aspectos práticos e polêmicos. Controle de legalidade, de constitucionalidade e de convencionalidade em sede de recursos na 125 excepcionais. Impactos da EC nº .aproximação entre RE e REsp

## MÓDULO II – RECORRIBILIDADE EXTRAORDINÁRIA NO ÂMBITO DO STJ

As competências e a função recursal especial do Superior Tribunal de Justiça. Preenchimento dos requisitos de admissibilidade. Os motivos para a inadmissibilidade. Os pressupostos intrínsecos e extrínsecos. O esgotamento das vias ordinárias. A necessária impugnação a todos os fundamentos do acórdão recorrido. O problema da tempestividade e a comprovação de eventual feriado no ato de interposição do recurso – os vícios que, sob a ,1.029 único e § ,932 .arts) 2015/égide do CPC 3º), podem (e não podem) ser sanados. § A indispensável indicação do dispositivo de lei federal violado, ainda que o recurso esteja fundamentado apenas em dissídio jurisprudencial. As exigências para o cotejo analítico quando da interposição do recurso fundamentado em dissídio jurisprudencial. O prequestionamento e o prequestionamento ficto – requisitos para o seu reconhecimento. A observância ao princípio da dialeticidade, quando da interposição do agravo, contra a decisão inadmissibilidade do recurso especial e o descabimento dos embargos de declaração contra a referida decisão – novamente o problema da tempestividade.



### **Gilmar Mendes**

Ministro do Supremo  
Tribunal Federal

Doutorado e mestre em Direito pela Universidade de Münster; Graduado em Direito e mestrado em Direito pela Universidade de Brasília, Professor de Direito Constitucional nos cursos de graduação e pós-graduação do Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP). Ministro do Supremo Tribunal Federal (STF). Autor de diversas obras.



### **Marco Buzzi**

Ministro do Superior  
Tribunal de Justiça

Mestre em Ciência Jurídica pela Universidade do Vale do Itajaí (UNIVALI), com especialização em Direito do Consumo pela Universidade de Coimbra, e atua como professor titular na UNIVALI, no Centro Universitário de Brasília e no Instituto Brasileiro de Direito Público.



### **Douglas Rodrigues**

Ministro do Tribunal  
Superior do Trabalho

Doutor em Direito Constitucional (PUC/SP), Mestre em Direito das Relações Sociais (PUC/SP), pós-graduado em Direito Constitucional pela Universidade de Brasília (UnB). Professor dos cursos de graduação e pós-graduação do Centro Universitário IESB. Ministro do Tribunal Superior do Trabalho (TST). Autor de diversas obras.



Prof. Fredie Didier JR

Professor titular da Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia desde 2004. Graduou-se em Direito pela Universidade Federal da Bahia em 1998, onde também obteve o mestrado em 2002. Concluiu o doutorado na USP em 2005, realizou pós-doutorado na Universidade de Lisboa em 2009 e obteve a livre-docência na Universidade de São Paulo em 2012. Didier é autor de diversas obras jurídicas.



Dr. Osmar Paixão

Bacharel em Direito pela Universidade de Brasília-UnB - 1999. Mestre em Direito e Estado pela Universidade de Brasília-UnB - 2003. Doutor em Direito das Relações Sociais - Processo Civil - pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo-PUC/SP - 2007. Pós-doutor em Direito Processual Civil pela UERJ - 2017. Secretário-geral adjunto do Instituto Brasileiro de Direito Processual (IBDP). Membro do Instituto Iberoamericano de Derecho Procesal e do Instituto Panamericano de Derecho Procesal. Professor do mestrado do IDP e professor convidado de diversas instituições. Autor de diversos livros principalmente na área de Direito Processual e artigos publicados em revistas especializadas.



Dr. Rennan Thamay

Advogado, Árbitro e Mediador. Consultor Jurídico, Parecerista e Administrador Judicial. Pós-Doutor, Doutor, Mestre e Especialista em Direito. Professor de Graduação e Pós-Graduação em Direito. Autor de diversas obras.

e sua 22/125 Casos Práticos. Impactos da EC nº .regulamentação

### MÓDULO III - RECORRIBILIDADE EXTRAORDINÁRIA NO ÂMBITO DO STF

A função dos recursos excepcionais no sistema constitucional brasileiro. Aspectos comuns ao RE e ao REsp: esgotamento das instâncias ordinárias, vedação ao reexame de provas, prequestionamento. Delimitação constitucional do campo temático do RE e do REsp: aspectos práticos e polêmicos. Controle de legalidade, de constitucionalidade e de convencionalidade .em sede de recursos excepcionais

### MÓDULO IV - RECORRIBILIDADE EXTRAORDINÁRIA NO ÂMBITO DO TST

Considerações gerais. História e papel do .1 A transição entre os regionais e o TST. A .2 .TST decisão de admissibilidade regional: capítulos autônomos e embargos de declaração. IN .A preparação do recurso de revista .3 .TST/40 Pressupostos extrínsecos. Pressupostos .3.1 ,10 9º, e ,2º §§ ,“a” a “c” ,896 .intrínsecos: art Violação de .3.3 .A transcendência .3.2 .da CLT norma jurídica. Questões de fato e questões de direito. A relevância do adequado manejo dos embargos de declaração e o ,218 ,184 ,126 ,23 prequestionamento. Súmulas do TST c/c as 459 ,442 ,333 ,297 ,283 ,266 ,221 O dissenso .3.4 .do TST I-da SBDI 119 e 118 OJs .3.5 .do TST 296 e 337 pretoriano. Súmulas lo-A, da § ,896 .Os requisitos formais do art As decisões .3.1 .O processo no TST .4 .CLT da CLT. ,14 § ,896 CPC e/932 .monocráticas: arts .A sanabilidade de defeitos formais “veniais”: art A recorribilidade interna: .3.2 .da CLT ,11 § ,896 embargos de declaração e agravo interno. As decisões colegiadas e o .4 .Pressupostos papel do advogado. Memorial e sustentação do TST. I-Os embargos para a SBDI .5 .oral ,79 ,78 do TST. OJs 458 ,433 ,337 ,353 ,23 Súmulas .TST/I-da SBDI 378 e 336 ,219 ,95

### MÓDULO V - COMENTÁRIOS AS DECISÕES RELEVANTES DOS TRIBUNAIS SUPERIORES

Ministro do STF Gilmar Mendes  
Ministro do STJ Marco Aurélio Bellizze Oliveira  
Ministro do TST Douglas Alencar Rodrigues

# PROGRAMAÇÃO

---

## **QUINTA-FEIRA**

9h – Módulo I – Aspectos Comuns dos Recursos Extraordinários no Sistema Judicial Brasileiro: RE, Resp e Revista  
Palestrante: Prof. Fredie Didier JR

10h30 – Intervalo Coffee break

11h – Módulo II – Recorribilidade extraordinária no âmbito do STJ  
Palestrante: Dr. Osmar Paixão

12h30 – Intervalo almoço

14h – Módulo II – Recorribilidade extraordinária no âmbito do STJ  
Palestrante: Dr. Osmar Paixão

15h30 – Intervalo Coffee break

16h – Módulo III – Recorribilidade Extraordinária no âmbito do STF  
Dr. Rennan Thamay

18h – Encerramento

## **SEXTA-FEIRA**

9h – Módulo III – Recorribilidade Extraordinária no âmbito do STF  
Palestrante: Dr. Rennan Thamay

11h – Módulo IV – Recorribilidade extraordinária no âmbito do TST  
Palestrante: Ministro Douglas Alencar Rodrigues

12h30 – Intervalo almoço

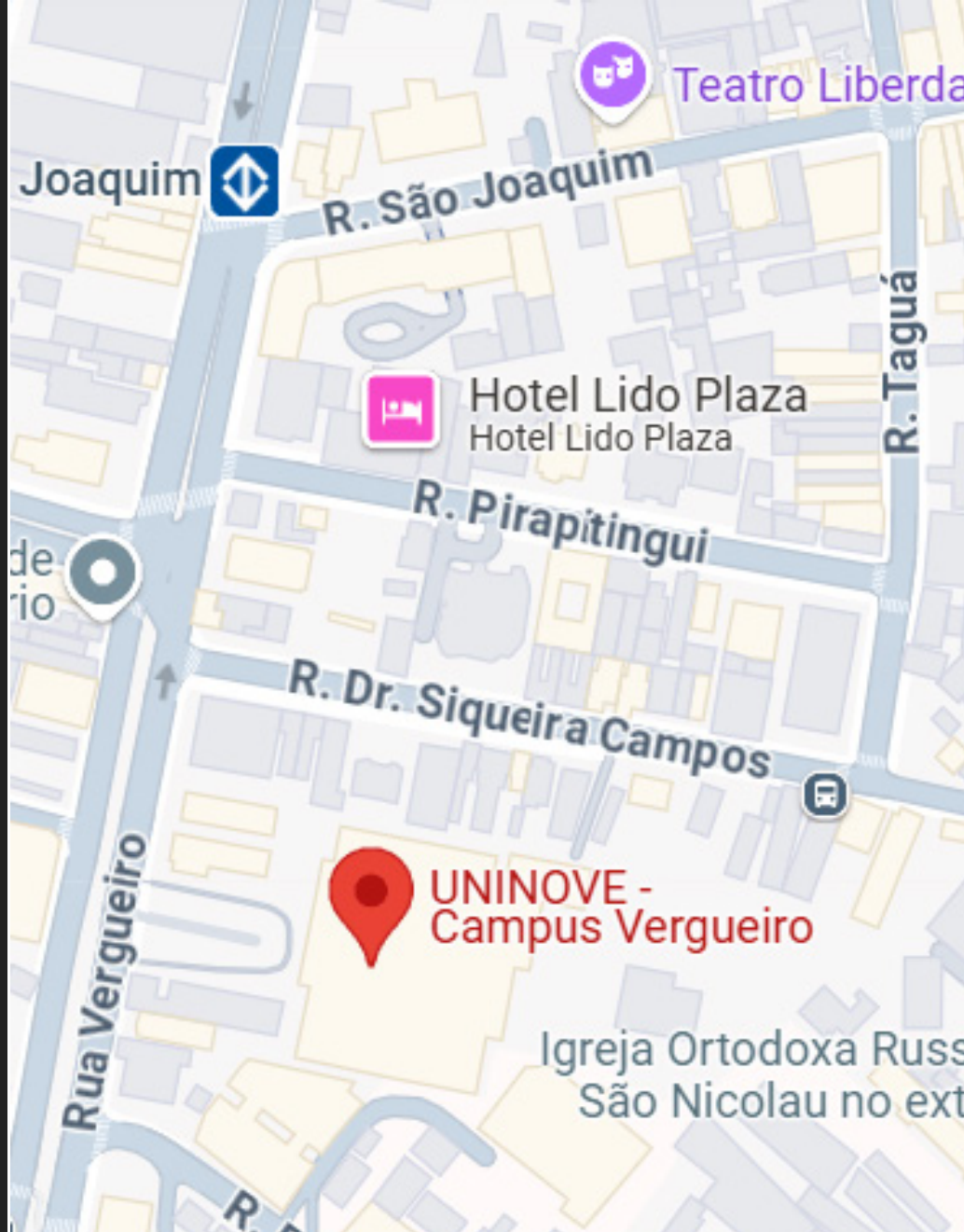
14h – Módulo IV – Recorribilidade extraordinária no âmbito do TST  
Palestrante: Ministro Douglas Alencar Rodrigues

15h30 – Intervalo Coffee break

16h – Módulo V – Comentários as Decisões Relevantes dos Tribunais Superiores

Ministro do STF Gilmar Mendes  
Ministro do STJ Marco Aurélio Gastaldi Buzzi  
Ministro do TST Douglas Alencar Rodrigues

18h – Encerramento



Modalidade: Presencial e Telepresencial

Carga Horária: 16horas/aula

Data: 15 e 16 maio de 2025

Local: **UNINOVE - CAMPUS VERGUEIRO** - Rua Vergueiro, 235/249 - Liberdade, São Paulo - SP

Público-alvo: Profissionais da área do Direito, Advogados, Procuradores, Assessores, Consultores, Estudantes, cujas atividades desenvolvidas se relacionam com as temáticas.

*Faça sua inscrição em [www.abfp.com.br](http://www.abfp.com.br)*

APOIO

**UNINOVE**



**Universidade Nove de Julho**

REALIZAÇÃO



---

## **FALE CONOSCO**

---

T: 61 3521-5344

W: 61 98174-0035

I: [instagram/abfp2020](https://www.instagram.com/abfp2020)

M: [contato@abfp.com.br](mailto:contato@abfp.com.br)

S: [www.abfp.com.br](http://www.abfp.com.br)

**ABFP** *editora*